

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2025

PROCESSO Nº 306/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2024
VALIDADE: 1(UM) ANO

O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Sn° – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **UTEP SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.102.509/0001-74, com sede na Rua São Marcos, N° 853, Bairro São Marcos, CEP: 41.253-281, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu proprietário Sr° Anderson Aparecido Cunha, inscrito com RG:08250406 71 SSP-BA, e CPF: 007.023.875-86**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2024, publicada no 20 de novembro 2024, processo administrativo n.º 306/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº020/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de material didática, de escritório e pedagógicos para atender as necessidades das Secretarias municipais de Malhada- Ba**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 116.999,70 (Cento e dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**, para os Lotes I,VI e VII conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)** no Pregão nº 020/2024 – PMM, reproduzidos na planilha de preços constante do Apêndice I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social;

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo

órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11 Mantiverem sua proposta original.

4.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

4.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.19 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.21 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.22 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.23 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.24 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.25 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.26 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução

descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10 Por razão de interesse público;

8.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital 020/2024*.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2024, e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.

10.2 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e



recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de Malhada-BA, através dos Fundos Municipais, por seus Gestores, designarão mediante portaria um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do Município de Carinhanha, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Malhada – Bahia, em 07 de janeiro de 2025

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Contratante

UTEP SOLUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 54.102.509/0001-74
Contratado



LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ALFINETE DE SEGURANÇA PCT C/100 TIPO BROCHE	CX	65	FUTURO	6	R\$ 390,00
2	ALFINETE P/MAPA N° 1 C/50 UNDS	CX	65	FUTURO	4,3	R\$ 279,50
3	ALFINETE P/MAPA TIPO DE COSTURA C/100 UNDS	CX	39	ZEIN	6	R\$ 234,00
4	ALMOFADA P/ CARIMBO N.03 AZUL E PRETA	UNIDADE	52	CARBINKS	6	R\$ 312,00
5	ALMOFADA P/ CARIMBO N.04 AZUL E PRETA	UNIDADE	52	CARBINKS	6	R\$ 312,00
6	APAGADOR DE LOUSA COM PORTA GIZ INDIVIDUAL	UNIDADE	65	CARBINKS	6,5	R\$ 422,50
7	APAGADOR QDO BRANCO C/PORTA MARCADOR P/02 DE PLASTICO	UNIDADE	130	CARBINKS	14	R\$ 1.820,00
8	APONTADOR C/DEPOSITO MARCA NACIONAL	UNIDADE	65	BIC	3,97	R\$ 258,05
9	APONTADOR COMUM MARCA NACIONAL	UNIDADE	1.300	BIC	2,45	R\$ 3.185,00
10	APONTADOR DE METAL MARCA NACIONAL	UNIDADE	195	BIC	7	R\$ 1.365,00
11	BARBANTE 4/10 C/103 MTS	RL	65	EUROFIOS	6	R\$ 390,00
12	BARBANTE FIBRA DE SISAL 100 MTS	RL	65	EUROFIOS	18	R\$ 1.170,00
13	BARBANTE PLASTICO REICLADO – ROLO C/01 KG	RL	65	EUROFIOS	12	R\$ 780,00
14	BORRACHA BICOLOR AZ/VRM CX C/40 UNDS	CX	65	JOCAR	30	R\$ 1.950,00
15	BORRACHA BRANCA 40 CX C/40 UNDS	CX	130	JOCAR	24	R\$ 3.120,00
16	BORRACHA BRANCA 60 CX C/60 UNDS	CX	130	JOCAR	24	R\$ 3.120,00
17	BORRACHA PONTEIRA PCT C/100 UNDS	CX	26	JOCAR	21,01	R\$ 546,26
18	BORRACHA VERDE GRANDE CX/24 UNDS	CX	26	REDBOR	33	R\$ 858,00
19	CAPA P/CD PLASTICA TRANSPARENTE	UNIDADE	650	SCRITY	1,5	R\$ 975,00
20	CARBONO 1 FACE AZUL/PRETO CX C/100FLS	CX	13	RADEX	24	R\$ 312,00
21	CORRETIVO LIQUIDO 18ML CX C/12 UNDS	CX	26	JOCAR	30	R\$ 780,00
22	CRACHA PLÁSTICO COM PRESILHA 7 CM X 10 CM	UNIDADE	260	ACP	1,7	R\$ 442,00



23	DUREX PEQUENO 12X10 COLORIDO	UNID ADE	260	KORE TECH	1,7	R\$ 442,00
24	ELASTICO P/DINH.S.AMAR.N.18 100 g	PCT	65	REDB OR	5	R\$ 325,00
25	ELASTICO P/DINH.S.AMAR.N.18 1KG	PCT	13	REDB OR	30	R\$ 390,00
26	ESTILETE ESTREITO PLASTICO	UNID ADE	130	JOCA R	3,1	R\$ 403,00
27	ESTILETE LARGO PLÁSTICO	UNID ADE	130	JOCA R	6	R\$ 780,00
28	EXTRATOR DE GRAMPO ZINCADO	UNID ADE	130	CARB RINKS	3	R\$ 390,00
29	FIO DE SILICONE 100MT 0,6MM	RL	26	NYBC	7	R\$ 182,00
30	GLITER 500 GR DIVERSAS CORES	PCT	65	LATEC ORES	24	R\$ 1.560,00
31	GRAMPO 106/8 ROCAMA C/2500	CX	65	FUTU RO	12	R\$ 780,00
32	GRAMPO 26/6 C/5000	CX	650	FUTU RO	5,7	R\$ 3.705,00
33	MASSA DE MODELAR 12 CORES 180 GR	CX	130	MAKE	6	R\$ 780,00
34	MOLHA DEDO GLICERINA 12 GRS	UNID ADE	130	CARB RINKS	2,5	R\$ 325,00
35	PERCEVEJO LATONADO C/100	CX	65	JOCA R	4,5	R\$ 292,50
36	PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE 45X25 MTS	RL	26	FUTU RO	24	R\$ 624,00
	trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos					R\$ 33.999,81

LOTE 6

IT E M	DESCRIÇÃO	UNI DAD E	QUAN TIDAD E	MAR CA	R\$ UNITÁ RIO	R\$ TOTAL
1	CALCULADORA 12 DIGITOS MEDIA 15CM X 12CM	UNID ADE	65	ZEIN	23,54	R\$ 1.530,10
2	CALCULADORA 8 DIGITOS PEQUENA 10CM X 7CM	UNID ADE	130	ZEIN	12,92	R\$ 1.679,60
3	CARIMBO DATADOR REF.5480 PROFISSIONAL	UNID ADE	7	CARB RINKS	130,07	R\$ 910,49
4	CARIMBO NUMERADOR REF.1732 6 DIGITOS	UNID ADE	7	CARB RINKS	120	R\$ 840,00
5	CD RW REGRAVÁVEL (80 min/ 700 MB)	UNID ADE	130	MULTI LASER	1,8	R\$ 234,00
6	DVD REGRAVÁVEL 4.7GB 16	UNID ADE	130	MULTI LASER	1,8	R\$ 234,00
7	GRAMPEADOR 26/6 PARA 25FL METAL	UNID ADE	26	FUTU RO	13	R\$ 338,00



8	GRAMPEADOR GRANDE DE METAL P/100 FLS	UNID ADE	13	FUTURO	100	R\$ 1.300,00
9	GRAMPEADOR P/TAPECEIRO METAL	UNID ADE	13	FUTURO	30	R\$ 390,00
10	GUILHOTINA CHAPA AÇO (EXTENSÃO DE CORTE 460MM) 12 FLS F460	UNID ADE	3	Excen trix	240	R\$ 720,00
11	PERFURADOR P/25 MEDIO METAL	UNID ADE	39	FUTURO	30	R\$ 1.170,00
12	PERFURADOR P/70 GRANDE METAL	UNID ADE	13	FUTURO	96	R\$ 1.248,00
13	PISTOLA DE COLA QUENTE GR PROFISSIONAL TIPO APL20	UNID ADE	65	FUTURO	25	R\$ 1.625,00
14	PISTOLA DE COLA QUENTE PQ PROFISSIONAL TIPO APL10	UNID ADE	65	FUTURO	17	R\$ 1.105,00
15	PORTA CANETA/PAPEL/CLIPS TRIPLO ACRILICO	UNID ADE	39	NOVA CRIL	14	R\$ 546,00
16	PRANCHETA ACRILICA OFICIO COM PRENDEDOR DE METAL	UNID ADE	65	CORTI ARTE	10	R\$ 650,00
17	PRENDEDOR DE PAPEL 32 MM CX C/12 UNDS	CX	7	FUTURO	4	R\$ 28,00
18	PRENDEDOR DE PAPEL 75 MM	UNID ADE	16	FUTURO	1,8	R\$ 28,80
19	QUADRO BRANCO ALUMINIO 240X120	UNID ADE	13	NOVA CRIL	250	R\$ 3.250,00
20	QUADRO BRANCO ALUMINIO 275X120	UNID ADE	13	NOVA CRIL	400	R\$ 5.200,00
21	QUADRO DE AVISO CORTICA ALUMÍNIO 80X100	UNID ADE	13	NOVA CRIL	108	R\$ 1.404,00
22	QUADRO DE AVISO FELTRO ALUMÍNIO 150X120	UNID ADE	13	NOVA CRIL	181	R\$ 2.353,00
23	QUADRO NEGRO 120X200 MADEIRA	UNID ADE	13	NOVA CRIL	160	R\$ 2.080,00
24	REGUA30CM	UNID ADE	1.300	CARB RINKS	1,8	R\$ 2.340,00
25	REGUA50CM	UNID ADE	130	CARB RINKS	5	R\$ 650,00
26	TESOURA ESCOLAR 13CM	UNID ADE	1.950	JOCAR	4	R\$ 7.800,00
27	TESOURA GRANDE 21CM	UNID ADE	130	JOCAR	10	R\$ 1.300,00
28	TESOURA PICOTAR 22CM PROFISSIONAL	UNID ADE	26	JOCAR	21	R\$ 546,00
	quarenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos					R\$ 41.499,99

LOTE 7

IT	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	MAR	R\$	R\$
----	-----------	-----	-------	-----	-----	-----



E M	DAD E	IDADE	CA	UNITÁ	TOTAL
				RIO	
1	COLA BASTAO 09GR	UNID ADE	130	FUTU RO	R\$ 260,00
2	COLA BASTAO 20GR	UNID ADE	1.300	FUTU RO	R\$ 4.108,00
3	COLA BRANCA 1 KG	UNID ADE	130	TURM A DA COLA	R\$ 1.540,50
4	COLA BRANCA 90GR	UNID ADE	260	TURM A DA COLA	R\$ 1.027,00
5	COLA GLITER 23GR DIVERSAS CORES	UNID ADE	520	ZASTR AS	R\$ 1.435,20
6	COLA ISOPOR 90GR	UNID ADE	130	ZASTR AS	R\$ 616,20
7	COLA ISOPOR E EMBORRACHADO 35GR	UNID ADE	156	ZASTR AS	R\$ 553,80
8	COLA PANO 37GR	UNID ADE	26	ZASTR AS	R\$ 102,70
9	COLA QUENTE BRANCA FINA	UNID ADE	1.300	RENDI COLA	R\$ 1.027,00
10	COLA QUENTE BRANCA GROSSA	UNID ADE	1.300	RENDI COLA	R\$ 2.054,00
11	GUACHE 15ML C/6 CORES VARIADAS	CX	195	MAKE	R\$ 1.232,40
12	GUACHE 250ML DIVERSAS CORES	UNID ADE	390	RADE X	R\$ 3.081,00
13	ISOPOR - BOLA 35 MM	UNID ADE	130	ISORE CORT	R\$ 102,70
14	ISOPOR - BOLA 75 MM	UNID ADE	130	ISORE CORT	R\$ 205,40
15	ISOPOR - BOLA 150 MM	UNID ADE	65	ISORE CORT	R\$ 256,75
16	ISOPOR - BOLA 200 MM	UNID ADE	65	ISORE CORT	R\$ 410,80
17	ISOPOR - BOLA 250 MM	UNID ADE	65	ISORE CORT	R\$ 513,50
18	ISOPOR - FOLHA 20 MM	FL	325	ISORE CORT	R\$ 3.851,25
19	ISOPOR - FOLHA 25 MM	FL	325	ISORE CORT	R\$ 4.621,50
20	ISOPOR - FOLHA 30 MM	FL	65	ISORE CORT	R\$ 1.027,00
21	ISOPOR - FOLHA 75 MM	FL	65	ISORE CORT	R\$ 1.540,50
22	PINCEL ATOMICO - PONTA CORTADA - DIVERSAS CORES	UNID ADE	390	JOCA R	R\$ 1.540,50



23	PINCEL CHATO 456 N° 4	UNID ADE	65	JOCA R	2,76	R\$ 179,40
24	PINCEL CHATO 456 N° 10	UNID ADE	65	JOCA R	3,95	R\$ 256,75
25	PINCEL CHATO 456 N° 20	UNID ADE	65	JOCA R	5,53	R\$ 359,45
26	PINCEL CONTORNO 409 N. 0	UNID ADE	65	JOCA R	2,37	R\$ 154,05
27	PINCEL CONTORNO 409 N. 00	UNID ADE	65	JOCA R	2,37	R\$ 154,05
28	PINCEL REDONDO 473 N° 02	UNID ADE	65	JOCA R	3,16	R\$ 205,40
29	PINCEL REDONDO 473 N° 10	UNID ADE	65	JOCA R	4,34	R\$ 282,10
30	PINCEL REDONDO 473 N° 20	UNID ADE	65	JOCA R	5,92	R\$ 384,80
31	PINTURA FACIAL 15ML DIVERSAS CORES	UNID ADE	130	COLO R MAKE	3,95	R\$ 513,50
32	PINTURA FACIAL 15ML DIVERSAS CORES C/GLITER	UNID ADE	65	COLO R MAKE	4,74	R\$ 308,10
33	TINTA ACRILICA P/TELA 20ML	UNID ADE	65	TRUE COLO RS	3,55	R\$ 230,75
34	TINTA DIMENSIONAL BRILHANTE 20ML	UNID ADE	130	RADE X	2,76	R\$ 358,80
35	TINTA DIMENSIONAL GLÍTER 20ML	UNID ADE	130	RADE X	3,16	R\$ 410,80
36	TINTA DIMENSIONAL METALICA 20ML	UNID ADE	130	RADE X	3,55	R\$ 461,50
37	TINTA OLEO P/TELA 20ML	UNID ADE	130	RADE X	3,95	R\$ 513,50
38	TINTA P CARIMBO AUTOMATICO COR PRETO 28ML	UNID ADE	13	RADE X	6,44	R\$ 83,72
39	TINTA P/CARIMBO COR PRETO/AZUL 40ML	UNID ADE	65	JOCA R	7,9	R\$ 513,50
40	TINTA PVA FOSCA 100ML	UNID ADE	20	TRUE COLO RS	4,74	R\$ 92,43
41	TINTA TECIDO 250ML DIVERSAS CORES	UNID ADE	390	TRUE COLO RS	9,48	R\$ 3.697,20
42	TINTA TECIDO 37ML DIVERSAS CORES	UNID ADE	390	TRUE COLO RS	3,16	R\$ 1.232,40
	quarenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos					R\$ 41.499,90



Malhada

PREFEITURA
Construindo uma nova história

